



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 05.630/18**

### RELATÓRIO

Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo como ordenador André Agra Gomes de Lira.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- A Secretaria de Planejamento é responsável pela articulação das demais secretarias e órgãos municipais para a implementação integrada de políticas, programas, planos e projetos da PMCG visando promover o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria da qualidade de vida da população, considerando as vocações econômicas de Campina Grande e as suas características históricas, geográficas, ambientais, demográficas e sociais.

- A SEPLAN tem por atribuições fundamentais a promoção da Política de Desenvolvimento Urbano, integrada às demais políticas setoriais, sob o controle social do Conselho da Cidade, e a promoção da Política de Habitação de Interesse Social, integrada à política de Desenvolvimento Urbano e demais políticas setoriais, por meio da elaboração, gerenciamento e acompanhamento de programas, planos e projetos de Habitação de Interesse Social e de Regularização Fundiária. São de sua competência, também, a coordenação da elaboração de projetos de Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e de Leis Urbanísticas (Plano Diretor, zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, códigos de posturas e de obras, entre outras), bem como a orientação, o assessoramento e a fiscalização desta legislação.

- A Lei Municipal de Campina Grande nº 6.515/2016, de 29/12/2016, concernente ao orçamento anual para o exercício de 2017, fixou a despesa para a SEPLAN no valor de R\$ 8.085.000,00.

- Ao final do exercício, a despesa total empenhada pela unidade orçamentária importou em R\$ 3.722.531,79, o que representa 46,09% do valor do orçamento.

- O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$ 3.296.168,46, representando 88,54% da despesa total da Secretaria. Ressalte-se que o valor empenhado para pagamento de Contratação por Tempo Determinado (R\$ 1.194.097,00) representa 36,22% do total de Remuneração do Pessoal Ativo.

- Não houve diligência in loco no período.

- Não houve registro de denúncia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 05.630/18

Além desses aspectos, a Auditoria constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. André Agra Gomes de Lira, que acostou defesas nesta Corte às fls. 62/295 e 324/331 dos autos, tendo a Auditoria, após analisá-las entendido remanescer como falha o **alto percentual de gastos com Contratações por Tempo Determinado, violando o princípio do concurso público, visto que foram questionadas as contratações cujas funções desempenhadas eram rotineiras e essenciais ao funcionamento da Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande.**

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 772/20 alinhando-se integralmente ao entendimento da Auditoria opinando, destarte, pela:

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Secretário Planejamento e Gestão de Campina Grande, Sr. André Agra Gomes de Lira, relativas ao exercício de 2017;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA ao referido ex-gestor, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, por transgressão a regras constitucionais e legais;
- c) RECOMENDAÇÃO à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir a falha ora constatada, adotando providências com vistas à regularização do quadro de pessoal da Secretaria.

É o relatório e houve a notificação da interessada para a presente Sessão.

### VOTO

Não obstante os posicionamentos da Auditoria e da representante do MPJTCE, este Relator entende que a falha remanescente poderá ser relevada, porém, com as devidas recomendações ao atual gestor da pasta para que envie esforços na solução do problema.

Assim, VOTO para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. JULGUEM REGULAR as contas anuais da Secretaria de Planejamento do município de Campina Grande, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. André Agra |Gomes de Lira;
3. RECOMENDEM à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir a falha ora constatada, adotando providências visando à regularização do quadro de pessoal da Secretaria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª Câmara

#### **Processo TC nº 05.630/18**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Secretaria de Planejamento do Município de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: André Agra Gomes de Lira

Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro de 2017. Dá-se pela **REGULARIDADE**. Recomendações. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1084/2020**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.630/18**, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – da Secretaria de Planejamento do município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. André Agra Gomes de Lira, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia **1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES as contas anuais da Secretaria de Planejamento do município de Campina Grande, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. André Agra Gomes de Lira;
- 2) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir a falha ora constatada, adotando providências com vistas à regularização do quadro de pessoal da Secretaria;
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa-PB, 23 de julho de 2020.**

Assinado 28 de Julho de 2020 às 09:10



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Julho de 2020 às 15:08



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO